



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO



Birigui, 05 de outubro de 2020.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIOS SOCIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Recurso interposto pela empresa Verdemed Farmacêutica, inscrita no CNPJ sob nº 27.218.747/0001-77 doravante denominada **Recorrente**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, a correção do julgamento do item nº 157 do Pregão Eletrônico nº 22/2020, divulgado em 18 de agosto de 2020, resultado que foi tomado com base na decisão da Pregoeira, publicada em 27 de julho de 2020 no Diário Oficial do Município de Birigui, que equivocadamente inabilitou esta empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. PRELIMINARMENTE

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foi apresentado dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico e por partir desta prerrogativa que procedeu-se a inabilitação da Recorrente.

Esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Ademais, a inabilitação da recorrente decorreu a partir da conferência da documentação técnica, documentação essa que foi exigida e aferida pela Secretaria Requisitante.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informou, conforme OFICIO. Nº 608/2020 - SS/FM, exarado pela Sra. Natália Forcassin Jorge Coelho, Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, que após análise das razões recursais as alegações apresentadas pela recorrente não devem prosperar, visto que a Invoice apresentada pela empresa em nome da Prefeitura não cumprirá as exigências do Edital quanto ao que se refere a apresentação de Nota fiscal, pois a mesma pretende apresentar o valor em dólares, agindo em desacordo com as cláusulas editalícias que regem todos os atos do trâmite processual;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 19.1.1 “Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer a mesma Razão Social e número do CNPJ da Licitante vencedora”

Cláusula 19.1.2 “Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

Ademais, a aceitabilidade do raciocínio da empresa recorrente, alteraria o critério de participação na licitação pois, de certa forma alteraria as condições de participação das empresas interessadas.

Marçal Justen Filho discorre a respeito:

No curso de uma licitação, é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, 2005, pág. 43)

Desta forma, a vinculação da documentação ao processo, compromete às interessadas participantes nos termos do Edital, aceitando suas cláusulas, condições e especificidades, sob pena e risco próprio, sujeito às sanções cabíveis por eventual descumprimento.

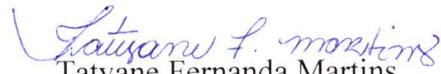
Desta Feita, após todas essas explicações outra saída não há senão o **IMPROVIMENTO** do Recurso, mantendo os termos do julgamento ocorrido, mantendo a inabilitação da Recorrente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial